



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A violência urbana está atormentando toda a população. Os crimes estão a cada dia mais frequentes, perigosos e agressivos.

A paz encontra-se ameaçada, não a encontramos nas ruas e nem em nossas próprias residências. A situação é crítica! A marginalidade está tomando conta da nossa cidade, onde os índices de assaltos, roubos, seqüestros e assassinatos batem recordes sucessivos.

Estamos todos atrás das grades! Com alarmes, cercas elétricas e cães de guarda. Acuados e cansados com o avanço da criminalidade, assistindo a uma guerrilha urbana, onde somente um lado avança: o dos criminosos.

Medidas deverão ser tomadas. Diante da crise social forte e da crescente criminalidade em que nos encontramos, é que sinto a necessidade e importância da criação de uma Comissão Permanente de Segurança Pública. Sugiro de início, inserir na Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos a questão da Segurança Pública.

A Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, criou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública, tendo hoje como Secretário Kevin Krieger. Podemos seguir este exemplo. Criar um trabalho permanente do Poder Legislativo sobre Segurança Urbana, com o intuito de planejar uma política de segurança, examinando e estudando a distribuição geográfica da criminalidade para descobrir as prioridades existentes em nossa cidade, desenvolver programas voltados ao bem-estar da população e avaliar os serviços que estão sendo feitos no âmbito Municipal. Enfim, encontrar soluções para inibir a ocorrência do crime e preservar a ordem pública.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005.

VEREADORA MÔNICA LEAL



PROJETO RESOLUÇÃO

Altera a redação do inciso V do art. 30, do inciso V do art. 31, e do art. 40 da Resolução n. 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, passando a denominar Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana a atual Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, composta de seis integrantes.

Art. 1º O inciso V do art. 30 da Resolução n. 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

- V. Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana”. (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 31 da Resolução n. 1.178, de 1992, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

...

- V. Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana: seis integrantes”. (NR)

Art. 3º O art. 40 da Resolução n. 1.178, de 1992, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana:

- I. examinar e emitir parecer sobre:
 - a) preços e qualidade de bens e serviços;
 - b) política econômica de consumo, observando os princípios do art 155 da Lei Orgânica do Município;
 - c) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
 - d) assistência social;



-2-

- e) trabalho;
 - f) acesso à terra e à habitação;
 - g) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimento e implantação de segurança urbana;
 - h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;
 - i) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população no contexto municipal.
- II. acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos Direitos Humanos e do Cidadão;
 - III. dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
 - IV. exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;
 - V. organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão de segurança urbana;
 - VI. subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;
 - VII. acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população”. (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.